

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08 / 10 / 24

Guilherme P. Garcia



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 261/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Usinorte Empreendimentos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua João Paulo I, nº 301, Sala 3, Alvorada, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 40.572.000/00000000

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** 91.7-65

**EMAIL:** [REDACTED]@ils.com

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2318

**PROCESSO Nº:** 0869/2022-25

**ATIVIDADE:** Usina de Produção de Concreto Asfáltico e Canteiro de Obras

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem Direita da Rodovia AM-070, km 08, Alameda dos Príncipes – Parque Real II – Zona Urbana do Município de Iranduba/AM, nas coordenadas geográficas: **USINA: P1** 60° 8' 52.64" W 3° 11' 31.44" S; **P2** 60° 8' 51.67" W 3° 11' 31.30" S; **P3** 60° 8' 51.66" W 3° 11' 31.63" S; **P4** 60° 8' 52.62" W 3° 11' 31.77" S; **Canteiro de Obras :** **C1** 60° 8' 51.48" W 3° 11' 30.83" S; **C2** 60° 8' 51.44" W 3° 11' 31.80" S; **C3** 60° 8' 50.16" W 3° 11' 31.61" S; **C4** 60° 8' 50.20" W 3° 11' 30.64" S, no Município de Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a intervenção ambiental para o funcionamento de uma Usina de produção de concreto asfáltico (**0,0299 ha**) e um Canteiro de Obras (**0,1196ha**) "Instalação de uma Usina de Produção de Concreto Asfáltico usinado, situada em uma propriedade localizada na Margem Direita da Rodovia AM 070, km 08, Alameda dos Príncipes, Parque Real II – Zona Urbana do Município de Iranduba-AM".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Médio

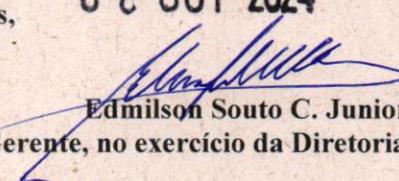
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS.

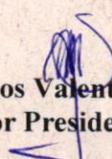
### Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

08 OUT 2024

  
Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 261/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0869/2022-25**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter em arquivo e a disposição do IPAAM, os comprovantes de aquisição de produtos de origem mineral que são utilizados na produção do concreto asfáltico, os quais só poderão ser adquiridos de fornecedores devidamente regularizados neste IPAAM.
8. As emissões atmosféricas deverão obedecer a padrões mínimos estabelecidos em legislação pertinente, Resolução 382/06 do CONAMA.
9. Dar destinação adequada aos resíduos sólidos gerados no canteiro de obras.
10. Manter os níveis de ruídos nas áreas externas do empreendimento, conforme estabelece a Resolução CONAMA n.º 001/90 e NBR n.º 10.152.
11. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feito mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
12. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA 362/05.
14. Apresentar **semestralmente** relatório de progresso relativo às ações de implantação e otimização de dispositivo de controle de emissões atmosféricas;
15. Apresentar **no prazo de 30**, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Relatório de controle Ambiental da atividade e a ART do técnico pela a execução.
  - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
16. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, comprovante de destinação final dos resíduos.